

**E D I T A L**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**  
**- SERVIÇOS DE LAVAGEM -**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4676/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a Pregoeira e a Equipe de Apoio, se reunirão com a finalidade de receber as PROPOSTAS e DOCUMENTOS das empresas interessadas na prestação de serviços de lavagem de caminhões, máquinas e veículos do Município de Vila Flores/RS, conforme segue:

<i>Assunto</i>	<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
<b>ABERTURA</b>	<b>Sala do Setor de Licitações</b>	<b>15/02/2022</b>	<b>15h</b>

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.**

Critério de Julgamento:

**MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1 - OBJETO**

O objeto da presente licitação trata da contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de caminhões, máquinas e veículos do Município, a serem utilizados pelo Município de Vila Flores – RS, os quais serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do Município durante o Exercício de 2022, conforme a seguir descrito:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário referência</b>	<b>Valor total referência</b>
01	Serviço de lavagem de carro – simples	21	R\$ 33,50	R\$ 703,50
02	Serviço de lavagem de carro – completa	115	R\$ 48,89	R\$ 5.622,35
03	Serviço de lavagem de camionete – simples	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
04	Serviço de lavagem de camionete – completa	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
05	Serviços de lavagem de caminhão toco – simples	6	R\$ 106,66	R\$ 639,96
06	Serviços de lavagem de caminhão toco – completa	10	R\$ 163,33	R\$ 1.633,33
07	Serviços de lavagem de caminhão truck – simples	12	R\$ 130,00	R\$ 130,00
08	Serviços de lavagem de caminhão truck – completa	20	R\$193,33	R\$ 3.866,60
09	Serviços de lavagens de máquinas de médio porte: Retroescavadeira / Carregadeira / Rolo compactador / Trator – simples	25	R\$ 176,66	R\$ 4.415,50

10	Serviços de lavagens de máquinas de médio porte: Retroescavadeira / Carregadeira / Rolo compactador / Trator – completa	39	R\$ 225,00	R\$ 8.775,00
11	Serviços de lavagens de máquinas de grande porte: Motoniveladora / Escavadeira - simples	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
12	Serviços de lavagens de máquinas de grande porte: Motoniveladora / Escavadeira - completa	8	R\$ 305,00	R\$ 2.440,00
13	Serviços de lavagem de veículo van e similares – simples	4	R\$ 83,00	R\$ 332,00
14	Serviços de lavagem de veículo van e similares – completa	24	R\$ 110,33	R\$ 2.647,99
15	Serviços de lavagem de veículo ambulância - simples	4	R\$ 64,00	R\$ 256,00
16	Serviços de lavagem de veículo ambulância – completa	18	R\$ 99,00	R\$ 1.782,00
17	Serviços de lavagem de ônibus – simples	9	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00
18	Serviços de lavagem de ônibus – completa	12	R\$ 246,66	R\$ 2.959,92
19	Serviço de lavagem de Minicarregadeira - simples	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
20	Serviço de lavagem de Minicarregadeira - completa	6	R\$ 159,16	R\$ 954,96
21	Serviço de lavagem de caminhão com prancha reboque – simples	4	R\$ 169,33	R\$ 677,33
22	Serviço de lavagem de caminhão com prancha reboque – completa	4	R\$ 206,66	R\$ 826,66

**01.01** - O serviço de lavagem simples consiste na lavagem externa.

**01.02** - O serviço de lavagem completa consiste na lavagem externa e interna.

**01.03** - O local de prestação dos serviços deverá estar situado num raio de distância de até 20 (vinte) Km do Centro Administrativo, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro – Vila Flores/RS.

**01.04** - O deslocamento das máquinas, caminhões e veículos até o local de prestação dos serviços ficará por conta do Município.

**01.05** - Os serviços de lavagem serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias.

**01.06** - A contratada tem até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a lavagem a contar do momento da entrega das máquinas e veículos no local.

**01.07** - Mensalmente, a contratada deverá fornecer um relatório de todas as lavagens efetuadas durante o mês, discriminando o tipo de máquina, caminhão ou veículo com a placa, data, assinatura do responsável e valor do serviço.

## **2 - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Integram o presente Edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos, os anexos que o acompanham, a saber:

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL.

### **3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item HABILITAÇÃO deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

#### **ENVELOPE Nº 01**

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

#### **ENVELOPE Nº 02**

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, esta com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**c) Declaração de Idoneidade e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.**

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18 e 10.3 deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**5- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3** - A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de idoneidade e de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **6 - PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A empresa deverá encaminhar o envelope nº 01, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, preferencialmente em folhas timbradas da empresa participante, devidamente datada, assinada e carimbada, em envelope fechado, sem emendas ou rasuras, contendo:

**6.1.1 - Proposta em reais, com a descrição do objeto, valor total, mencionando preço unitário e total dos itens, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.**

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço de duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.1.2 – Razão Social da empresa e Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 - Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 minuto, para apresentar nova proposta.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

7.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela

mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.

7.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 - HABILITAÇÃO**

**8.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

#### **8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

#### **8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **8.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Prova de regularidade da atividade, através do Licenciamento Ambiental para a atividade de lavagem de veículos.

**8.2** - Para as empresas cadastradas no Município de Vila Flores, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.3** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.3.1** - Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensão, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.3.2** - O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a Microempresa, e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.3.3** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea *a*, deste Edital.

**8.4** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9- ADJUDICAÇÃO**

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, as quais deverão ser protocoladas em via física original, devidamente assinada pelo responsável legal, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**10.2** - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr



do término do prazo da recorrente, sem necessidade de nova intimação, no mesmo formato mencionado no item 10.1.

**10.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10.5** - A falta manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos.

## **11 - PENALIDADES**

**11.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Flores, setor de Licitações, sito na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, ou pelos telefones (54) 3447-1313 ou 1300, no horário de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**12.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**12.3** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**12.4** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**12.5** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**12.6** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**12.7** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.8** - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vila Flores, 28 de janeiro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Assessora Jurídica.

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Flores/RS, na modalidade de Pregão Presencial, nº 010/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de cópia do respectivo contrato social em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.

<b>ANEXO II</b>
-----------------

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 010/2022, que a empresa ....., CNPJ nº ....., não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

Assinatura do representante Legal  
Carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº....., com sede em....., por seu representante legal ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação em processo licitatório no Município de Vila Flores-RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

Assinatura do representante Legal  
Carimbo do CNPJ

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇOS DE LAVAGEM -

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

#### CONTRATADA:

**(EMPRESA CONTRATADA)**, CNPJ nº XXXXXXXXXX, localizada na (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por XXXXXXXXXX.

#### OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, oriundo do processo de Licitação nº 030/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**I- PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na prestação dos serviços de lavagem de caminhões, máquinas e veículos do Município de Vila Flores/RS, conforme descrição, especificação e valores a seguir discriminados:

(...)

**II- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura e documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (relatório de todas as lavagens efetuadas durante o mês, discriminando o tipo de máquina, caminhão ou veículo com a placa, data, assinatura do responsável e valor do serviço).

**III- REAJUSTE:** O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações. Após este período, em caso de aditamento contratual (prorrogação do Contrato), o preço poderá ser corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA/Bacen ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I – A contratada tem até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a lavagem a contar do momento da entrega das máquinas e veículos no local.

II – O transporte será efetuado pela Contratante, até o referido local.

III - O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

IV - No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

V - A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA**

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 030/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrente motivo de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação dos serviços, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

**Parágrafo Único:** na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da notificação, expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;
- IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no § único art. 59.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

1. Entregar o objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações



previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização do objeto, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
3. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, assegurando-se da boa qualidade do serviço prestado.
4. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
5. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na entrega do objeto para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de xxxxx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Pregão Presencial nº 010/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, depois de lidas e achadas conforme.

Vila Flores, xx de xxxxxx de 2022.

(REPRESENTANTE)  
(CONTRATADA)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Assessora Jurídica.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO**

Pregão Presencial nº: 010/2022  
Processo de Licitação nº: 030/2022

A Empresa ....., declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2022.

Vila Flores, de xx de xxx de 2022.

---

(Nome e assinatura do  
responsável legal pela empresa)

***Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.***